



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI Nº 831/2018.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2019.

**MARIANA MENDES DE MEDEIROS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Seção Única  
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 48.504.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 48.504.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quatro mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 36.565.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.939.000,00 (onze milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 5.519.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 48.504.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quatro mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 29.133.000,00 (vinte e nove milhões, cento e trinta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 19.371.000,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 10.009.000,00 (dez milhões e nove mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil reais) são despesas com assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

c) R\$ 7.047.000,00 (sete milhões e quarenta e sete mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 7.432.000,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**Seção IV  
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

**Seção V  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**CAPÍTULO III  
Seção Única  
Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2018.

  
**Mariana Mendes de Medeiros**  
Prefeita Constitucional